



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 197/2008  
AUTO DE INFRAÇÃO 36448.  
RECORRENTE: LOJAS DE CALÇADOS PARALELAS LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 101/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ERRO DE FATO. ERRO PELO AUTUANTE EM DISPOSITIVO DE PENALIDADE APLICADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE USO DE ECF SEM AUTORIZAÇÃO. USO DE EQUIPAMENTO DENOMINADO POINT OF SALE (POS). LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE DEIXOU DE TRATAR COMO OBRIGATÓRIA A VEDAÇÃO DO USO DE POS RAZOABILIDADE.

I. A empresa foi autuada por ter instalado em seu estabelecimento, no recinto de atendimento ao público, equipamento emissor de cupom fiscal – ECF, bem como equipamento Point of Sale (POS), cuja penalidade é disciplinada pelo artigo 79, V, “b” da Lei 4.257/89, entretanto o autuante consignou como penalidade a inserta no artigo 79, §1º da Lei 4.257/89.

II. Nada se encontra registrado no totalizado de venda bruta ou nos acumuladores tributados ou não tributados, o que se pode inferir que os valores que estavam registrados no GT dos equipamentos, o foram quando da calibração pelo credenciado, não pela utilização pelo contribuinte para realização de vendas, já que para tanto fez uso dos blocos de notas fiscais de vendas a consumidor que lhes fora autorizados.

III. Não há razoabilidade para autuação, uma vez que as obrigações acessórias devem ser adequadas aos fins a que se destinam, bem como, o meio mais brando para consecução desses fins, para que os benefícios sejam superiores aos ônus que acarretam;

IV. Decisão por unanimidade: recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida, e considerar o Auto de Infração improcedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator  
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira  
Emanuel Pacheco Lopes- Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado



**CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

